



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ : 18.409.193/0001-02 - E-Mail : pmmarilac@com.br

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 79 - FONE (0xx33) 3292-1108 - CEP 35115-000 - MARILAC - MINAS GERAIS

LEI Nº 44/2004

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono:

Art. 1º _ A título de revisão geral a que se refere o art. 37,X, da Constituição Federal, é recomposta em 8,5% (oito vírgula cinco por cento) a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Marilac, com efeito a partir de 1º de maio de 2004.

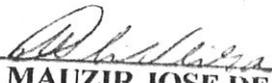
Parágrafo Único: O percentual indicado neste artigo, a ser aplicado para todos os servidores, na mesma época, corresponde à variação apurada em razão do reajuste do salário mínimo.

Art. 2º _ Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a dispor, através de portaria, sobre a forma de pagamento da diferença apurada do valor da remuneração, a partir de 1º de maio de 2004, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros do Poder Legislativo.

Art. 3º _ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilac, 20 de setembro de 2004.

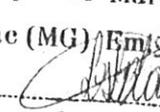
Edm.: 2004-2004



MAUZIR JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 20/09/04



SECRETARIA